

ECOFEMINISMO E ECOSOCIALISMO COMO FERRAMENTAS PARA UM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL FEMINISTA

ECOFEMINISM AND ECOSOCIALISM AS TOOLS FOR FEMINIST SUSTAINABLE DEVELOPMENT

ECOFEMINISMO Y ECOSOCIALISMO COMO HERRAMIENTAS PARA EL DESARROLLO FEMINISTA SOSTENIBLE

Fernanda Caroline Alves de Mattos*
Grasielle Borges Vieira de Carvalho**
Clara Cardoso Machado Jaborandy***

* Doutoranda em Direitos Humanos na Universidade Tiradentes - UNIT, Bolsista pela CAPES, Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Graduada em Direito pela Universidade Tiradentes - UNIT. Participante do grupo de pesquisa Direito e sexualidade (UFBA), do diretório CNPq. Pesquisadora vinculada ao Grupo de Pesquisa em Gênero, Família e Violência vinculado ao CNPq. Colaboradora do Grupo de Pesquisa Crítica Marxista do Direito da UFPA.

** Doutorada em Direito Político e Econômico. Universidade Presbiteriana Mackenzie - MACKENZIE, Brasil. Mestre em Direito Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Especialista em Direito Penal e em Interesses Difusos e Coletivos pela Escola Superior do Ministério Público de São Paulo. Docente e pesquisadora do PPGD/UNIT e do curso de graduação em Direito da Universidade Tiradentes - UNIT/SE, nas disciplinas de Direito Penal, Processo Penal, Execução Penal e Criminologia. Editora Executiva da Revista Interfaces Científicas Humanas e Sociais da Editora Universitária Tiradentes - Grupo Tiradentes. Líder dos Grupos de Pesquisas de Execução Penal e do Grupo sobre Gênero, Família e Violência do Diretório de Pesquisa do CNPq. Membro Suplente do Conselho Penitenciário do Estado de Sergipe (CONPEN). Atualmente é coordenadora do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direitos Humanos da Universidade Tiradentes.

*** Doutorada em Direito na Universidade Federal da Bahia - UFBA, Brasil. Especialista em Direito Público e Graduada em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). Atualmente, é Professora do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Tiradentes (UNIT/SE), na linha "Direitos Humanos, Novas Tecnologias e Desenvolvimento Sustentável". Também leciona na Graduação em Direito da Universidade Tiradentes e em cursos de pós-graduação da Universidade Tiradentes e da Escola Judicial de Sergipe.

Recebido em: 20/01/2024
Aceito em: 26/03/2024

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. Desigualdade de gênero na perspectiva da teoria ecofeminista; 3. Pensando em um desenvolvimento sustentável de gênero; 4. Proteção ambiental fraterna a partir de uma perspectiva ecossocialista; 5. Considerações Finais; 6. Referências

RESUMO: O artigo objetivou desenvolver uma análise teórica relacionando ecofeminismo e ecossocialismo acerca das relações de gênero e proteção ambiental. Tem-se como questão problema: De que forma é possível uma sustentabilidade de gênero por meio do ecossocialismo? Para respondê-lo, partiu-se da percepção da desigualdade de gênero e as violações de direitos femininos por meio da filosofia ecofeminista. Em seguida, pugnou-se por um posicionamento ecofeminista socialista para um efetivo desenvolvimento sustentável e identificou-se a relação existente entre os fundamentos ecossocialistas e sua relação com a fraternidade enquanto conceito jurídico de deveres sociais e, a partir disso, pugnou-se por um posicionamento ecofeminista socialista para um efetivo desenvolvimento sustentável para além do crescimento econômico. Usou-se do método dedutivo de abordagem e dos métodos de procedimento bibliográfico e documental. Ao fim, foi possível averiguar que as perspectivas apontadas, além de correlacionáveis, se apresentam, como um caminho adequado para uma efetiva vivência humana sustentável.

PALAVRAS-CHAVE: Sustentabilidade; Fraternidade; Socialismo; Meio ambiente; Mulher.

ABSTRACT: The article aims to develop a theoretical analysis relating ecofeminism and ecossocialism to gender relations and environmental protection. The problem question is: How is gender sustainability possible through ecossocialism? In order to answer it, we started from the perception of gender inequality and violations of women's rights through ecofeminist philosophy. We then argued for a socialist eco-feminist position for effective sustainable development and identified the relationship between eco-socialist foundations and their relationship with fraternity as a legal concept of social duties and, from this, we argued for a socialist eco-feminist position for effective sustainable development beyond economic growth. A deductive approach and bibliographic and documentary methods were used. In the end, it was possible to ascertain that the perspectives pointed out, as well as being correlated, present themselves as an appropriate path towards an effective sustainable human experience.

KEY WORDS: Sustainability; Fraternity; Socialism; Environment; Woman.

RESUMEN: El artículo pretende desarrollar un análisis teórico que vincule el ecofeminismo y el ecosocialismo en términos de relaciones de género y protección medioambiental. La pregunta problema es: ¿Cómo es posible la sostenibilidad de género a través del ecosocialismo? Para responder a esta pregunta, partimos de la percepción de la desigualdad de género y las violaciones de los derechos de las mujeres a través de la filosofía ecofeminista. A continuación, argumentamos a favor de una posición ecofeminista socialista para un desarrollo sostenible efectivo e identificamos la relación entre los fundamentos del ecosocialismo y su relación con la fraternidad como concepto jurídico de deberes sociales y, a partir de ahí, argumentamos a favor de una posición ecofeminista socialista para un desarrollo sostenible efectivo más allá del crecimiento económico. Se utilizó un enfoque deductivo y métodos bibliográficos y documentales. Al final, se pudo constatar que las perspectivas señaladas, además de correlacionarse, se presentan como un camino apropiado para una efectiva experiencia humana sostenible.

PALABRAS-CLAVE: Sustentabilidad; Fraternidad; Socialismo; Medio Ambiente; Mujer.

1 INTRODUÇÃO

Diante da era da globalização, associar as questões de gênero e direito e uma perspectiva ambiental tem sido indeclinável diante das evidentes atuações de degradação ambiental em consonância com a degradação a direitos e ao desenvolvimento pleno feminino. No entanto, ainda é ausente a presença dessa relação em relatórios oficiais e pesquisas direcionadas por instituições nacionais e internacionais, havendo muitas vezes apenas a relação economia-gênero, sem considerar processos produtivos diversos do abraçado pela hegemonia determinada do modo de produção capitalista.

Conforme pesquisa realizada em 2020, apreendeu-se que existe um reforço de base histórica considerável recheado pelo patriarcado e pelo sistema político-econômico capitalista o qual mantém e fortalece padrões de desigualdade entre homens e mulheres. A partir desse estudo percebeu-se que ainda existe uma necessidade de potencializar a autonomia e a emancipação da mulher na sua relação com a natureza com o devido asseguramento de um desenvolvimento sustentável.¹

A partir dessa realidade, questiona-se: É possível pensar em uma sustentabilidade de gênero por meio do ecossocialismo? Parte-se nessa pesquisa da hipótese de que diante da teoria ecossocialista em conjunto à filosofia ecofeminista é possível administrar o direcionamento de políticas públicas de gênero que em conjunto tratam do meio ambiente, capacitando a possibilidade de uma sustentabilidade que considere as diferentes necessidades.

Para isso, buscou-se nesse trabalho perceber de que forma a desigualdade de gênero afeta os direitos fundamentais femininos a partir de um olhar ecofeminista, para após inferir a possibilidade de um posicionamento ecofeminista e ecossocialista para um desenvolvimento sustentável. Em seguida, a ideia foi identificar os fundamentos ecossocialistas e sua relação com a fraternidade enquanto conceito jurídico para pensar a partir de seus conceitos como o ecossocialismo se encaixa enquanto teoria adepta às necessidades discutidas.

No que concerne à metodologia de desenvolvimento desta pesquisa parte-se do método de abordagem dedutivo, tendo como suporte os métodos de procedimento bibliográfico e documental.

2 DESIGUALDADE DE GÊNERO NA PERSPECTIVA DA TEORIA ECOFEMINISTA

Iniciar considerações acerca da relação entre gênero, direito e teoria ecofeminista parte do necessário foco à compreensão da desigualdade de gênero e do papel da mulher na sociedade, da mesma forma de como as estruturas associadas a eles fundamentam e fomentam diversas violações de seus direitos humanos e fundamentais.

Pensando sobre a desigualdade de gênero numa perspectiva teórica, tem-se que, conforme Luís Felipe Miguel e Flávia Biroli², a luta contra ela não deve se basear pela busca de uma igualdade por si mesma como um imperativo pronto, mas sim como um conceito associado à diferença que é livre para expressar sua individualidade fora de padrões e posições estereotipadas.

Isto porque barrar o avanço da desigualdade de gênero deve partir do reconhecimento e apreensão das multiplicidades envolvidas de uma vivência feminina no mundo – que não possui caráter universalista e nem homogêneo

¹ MORTALE, T.; MOREIRA, S.; NEIMAN, Z. Gênero e meio ambiente em estudo de revisão da pesquisa social sobre desigualdade socio-ambiental no Brasil. *Revista Campo-Território*, [S. l.], v. 15, n. 37 Ago., p. 169–196, 2020. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/campoterritorio/article/view/51060>. Acesso em: jul. 2022.

² MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. *Feminismo e política: uma introdução*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

– uma vez que não dá para considerar *mulher* enquanto categoria una, já que não existe a marcação de um grupo com tradições ou características comuns, uma vez que, conforme afirma Butler³, nem em sua essência, e tampouco contendo estabilidade em sua forma, as mulheres conseguem apresentar alguma homogeneidade

A partir disso, é possível de se relacionar o aspecto teórico assinalado a uma perspectiva prática, na qual o direcionamento é dado pelos dados oficiais que são divulgados em cada nova pesquisa. Toma-se aqui como exemplo a realidade demonstrada em pesquisa levantada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, onde, no quesito igualdade nos rendimentos por trabalho foi possível observar que as mulheres ainda recebem $\frac{3}{4}$ do valor que homens na mesma atividade⁴.

Dentro desse contexto, pensar sobre direitos humanos fundamentais⁵ das mulheres foi e ainda é motivação para luta dentro dos diversos feminismos na busca da efetivação desses direitos e implementação de políticas públicas de gênero. As quais são de responsabilidade inequívoca do Estado, na medida em que ele possui papel determinante nas ações que possibilitam o combate às desigualdades a partir do reconhecimento das demandas específicas de gênero⁶. Mas não só considerada enquanto responsabilidade, a atuação estatal e entre estados é a via por onde se pode e se tem promovido ações em busca de uma igualdade real e efetiva de gênero.

No âmbito internacional, podemos citar como exemplo, a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW)⁷, o qual data de 1981 e representa o primeiro tratado internacional a discutir de forma ampla sobre os direitos humanos das mulheres. O referido tratado dispõe de duas propostas principais: promover os direitos da mulher na busca da igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra a mulher nos Estados-parte a partir da consideração das agendas e necessidades desse grupo.

238

Em seu artigo 2, elenca alguns compromissos que devem ser respeitados pelos Estados signatários. Segue alguns deles: consagrar, se ainda não o tiverem feito, em suas constituições nacionais ou em outra legislação apropriada, o princípio da igualdade do homem e da mulher e assegurar por lei outros meios apropriados à realização prática desse princípio; adotar medidas adequadas, legislativas e de outro caráter, com as sanções cabíveis e que proíbam toda discriminação contra a mulher; estabelecer a proteção jurídica dos direitos da mulher numa base de igualdade com os do homem e garantir, por meio dos tribunais nacionais competentes e de outras instituições públicas, a proteção efetiva da mulher contra todo ato de discriminação.

Nesse aspecto, em análise ao relatório “El Progreso de las Mujeres en el Mundo 2015-2016”, José Eustáquio Diniz Alves⁸ reforça que as mudanças sociais no embate às desigualdades e violações aos direitos de grupos vulneráveis tem melhorado e tem como continuar melhorando ao somar forças de movimentos sociais e estatais, reestrutu-

³ BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 17ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019, p. 18.

⁴ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais, 2018. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101551>. Acesso em: jun. 2022.

⁵ A abordagem utilizando os dois conceitos em conjunto parte do entendimento de Marcelo Neves acerca do tema, justificando-se seu uso, uma vez que as questões de gênero afetam todo o globo, cabendo uma análise de responsabilidade de distintas ordens jurídicas estatais e extra estatais, de maneira que “[...] as questões que entrelaçam o problema possuem conteúdo de direitos humanos fundamentais.” In: CORREIA, Álef Augusto Pereira. OLIVEIRA, Eduardo Chagas. Transconstitucionalismo: limites e possibilidades para efetivação dos direitos humanos fundamentais. *Revista Humanidades e Inovação*. v. 7, n. 20, pp. 68-81, jun./dez., 2020, p. 75.

⁶ SOARES, Vera. Políticas públicas para a igualdade: papel do Estado e diretrizes. In: GODINHO, Tatau. SILVEIRA, Maria Lúcia da.(org.). **Políticas públicas e igualdade de gênero**. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004, pp. 113-126.

⁷ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW)**. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf. Acesso em: jun. 2022.

⁸ ALVES, José Eustáquio Diniz. Desafios da equidade de gênero no século XXI. *Revista de Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 24, n. 2, p. 629-638, ago. 2016. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2016000200629&lng=pt&nrm=iso

rando como ilegítimas as diferenciações de gênero e exclusões que lhe são resultados. No entanto, o autor também observou onde está a lacuna injustificada referente às lutas de gênero: o meio ambiente. Para ele:

[...] a lacuna injustificada refere-se ao meio ambiente, pois é sabido que o progresso humano se deu às custas do regresso ambiental. **A crise ecológica não é neutra quanto às relações de gênero.** O ecofeminismo, por exemplo, considera que existe uma convergência entre a forma como o pensamento patriarcal vê as mulheres e a natureza, ou seja, **a dominação das mulheres e a exploração da natureza são dois lados da mesma moeda na utilização dos “recursos naturais” sem custos, a serviço da acumulação de capital e da manutenção dos privilégios de todos os tipos e de todas as ordens.**⁹

Incluindo-se nesse grupo de privilégio o homem detentor de poder político e econômico. A partir disso, e conforme explicitado no arcabouço introdutório, segue-se agora por meio da reflexão a partir do ecofeminismo e sua teoria.

Tal teoria traz em seu bojo uma aproximação direta e indissociável entre questões de gênero e meio ambiente. Para Vandana Shiva¹⁰ “la marginación de las mujeres y la destrucción de la biodiversidad son procesos que van unidos”, de forma que os valores que aplicamos de homogeneidade e as relações de poder que vemos no ambiente ao nosso redor se constroem da mesma forma dentro das interações de gênero. Nesse sentido:

[...] El mundo patriarcal considera al hombre como la medida de todo valor y no admite la diversidad, sino sólo la jerarquía. Trata a la mujer como desigual e inferior porque es diferente. No considera intrínsecamente valiosa la diversidad de a naturaliza em sí misma, sino que sólo su explotación comercial en busca de un beneficio económico le confiere valor.¹¹¹²

Nesse sentido, o ecofeminismo enquanto teoria seria uma nova maneira de se observar os efeitos que as desigualdades e opressões ocorrem e em como é possível “associar a opressão que a humanidade exercia sobre a natureza à forma desigual com que os homens tratavam as mulheres”¹³

Acerca dele é preciso ressaltar dois pontos enquanto maneira de investigar as relações de gênero e desigualdade: 1) Não é objetivo da teoria reforçar estereótipos de gênero acerca de nutrição/maternidade como padrões ideais de vivência feminina, já que “Esta imagen uniforme y monolítica del ecofeminismo ya no corresponde a la realidad”¹⁴, uma vez que a vertente tem muitas nuances e perspectivas que não coadunam com essa perspectiva.

Assim sendo, também é possível a compreensão de que 2) Pensar o meio ambiente é diferente de ambientalismo, mas não implica em esquecer dessa segunda faceta. Nessa toada, Alicia Puleo¹⁵ é categórica ao imprimir a necessidade da perspectiva ecofeminista que:

[...] no se limita a un simple ambientalismo feminista antropocéntrico en el que las relaciones con los animales no humanos y con el resto de la Naturaleza se limiten a proponer una buena gestión de los recursos.

⁹ Idem., p. 636, grifo nosso.

¹⁰ SHIVA, Vandana. El saber propio de las mujeres y la conservación de la biodiversidad. In: MIES, María; SHIVA, Vandana. **La praxis del ecofeminismo**. Barcelona: Icaria Atrazyt, 1998, p. 13.

¹¹ Ibid.

¹² O mundo patriarcal considera o homem como medida de todo o valor e não admite a diversidade, mas sim só a hierarquia. Trata a mulher como desigual e inferior porque é diferente. Não considera intrinsecamente valiosa a diversidade da natureza em si mesma, mas sim só sua exploração comercial em busca de um benefício econômico que lhe confere valor. (tradução nossa).

¹³ SILIPRANDI, Emma. Um olhar ecofeminista sobre as lutas por sustentabilidade no mundo rural. In: PETERSEN, PAULO (org.) **Agricultura familiar camponesa na construção do futuro** – Rio de Janeiro: AS-PTA, 2009, p. 141.

¹⁴ PULEO, Alicia H. Ecofeminismo: una alternativa a la globalización androantropocéntrica. In: ROSENDO, Daniela. (org.) **Ecofeminismos: fundamentos teóricos e práxis interseccionais**. Rio de Janeiro: Ape’Ku, 2019, p. 41.

¹⁵ Ibid., p. 43, grifo nosso.

Se trata de pensar y pensarnos con otra mirada en la urgencia de los tiempos del cambio climático sin desandar el camino recorrido por el feminismo ni abandonar los fundamentos que nos han permitido avanzar en él.¹⁶

Dessa forma, o avançar nas questões de desigualdade gênero e da proteção dos direitos humanos fundamentais femininos caminham lado a lado com a perspectiva ambiental e as mudanças ocorridas a partir do crescimento econômico em conjunto com a exploração do meio ambiente.

Essas mudanças são sentidas na natureza, na economia e por consequência nas vivências daqueles que não são abraçados em seus privilégios, como homens brancos e adultos¹⁷. Assim, quando se pensa no uso da teoria para a realidade de mulheres pobres e vulneráveis, o que se observa é que as lutas se relacionam na medida em que o ecofeminismo propõe uma sociedade baseada na aplicação do princípio da igualdade em conjunto a uma revisão crítica das ideias pré-estabelecidas sobre vida boa, justiça, e progressos moral e social¹⁸. Essa revisão crítica se basearia na promoção de ações das próprias mulheres enquanto um movimento contra hegemônico – o qual já existe em diversos lugares e países pelo globo – que une a atuação feminina em conjunto com o cuidado ambiental.

Isso se justifica diretamente ao se perceber que as consequências do desequilíbrio ambiental são sentidas de maneira desigual entre os gêneros, já que em relação às organizações sociais familiares, a maior responsabilidade recai sobre a mulher diante de quaisquer eventos que possam acontecer¹⁹. Além disso, ao considerar os desastres e deterioração ecológicas, como escassez alimentar e hídrica, existe um aumento de carga de trabalho por elas por serem as agentes primordiais na busca da subsistência para si e para sua família²⁰.

Destarte, considerando que ambas se tocam no fio regedor de compreender os problemas específicos das mulheres no meio ambiente em que estão – aqui considerado também o ambiente social – esta seria uma forma de pensar de forma “sustentável” uma melhor forma de garantir direitos às mulheres

A partir dessas reflexões, se faz possível pensar a proteção dos direitos humanos fundamentais femininos em conjunto com a perspectiva ambiental diante da era do “desenvolvimento sustentável”, ponto que será abordado na próxima sessão, a fim de compreender como é possível relacionar a sustentabilidade e cuidado com meio ambiente a partir de uma perspectiva de gênero.

3 PENSANDO EM UM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GÊNERO

Cabe-nos agora processar o conceito de desenvolvimento sustentável, suas possibilidades e sua relação com o gênero, objetivando a partir dessa pesquisa apreendê-lo em conjunto a uma efetiva proteção do direito à vida digna

¹⁶ Esta perspectiva não se limita a um simples ambientalismo feminista antropocêntrico, no qual as relações com animais não humanos e o resto da natureza se limitam a propor uma boa gestão de recursos. Trata-se de pensar sobre e pensar em nós mesmos com uma perspectiva diferente na urgência dos tempos da mudança climática sem retrair o caminho percorrido pelo feminismo ou abandonar as fundações que nos permitiram avançar nele. (tradução nossa)

¹⁷ SILIPRANDI, op. cit.

¹⁸ PULEO, Alicia H. Libertad, igualdad, sostenibilidad. Por un ecofeminismo ilustrado. *Isegoría*, [S.l.], n. 38, p. 39-59, jun. 2008. Disponível em: <http://isegoria.revistas.csic.es/index.php/isegoria/article/view/402>. Acesso em: jun. 2022, p. 44.

¹⁹ SILVA, Daniel Moreira da. RANGEL, Tauã Lima Verdan. A temática ambiental com arena política e de afirmação de gênero: uma análise do ecofeminismo. *Derecho y cambio social*. n. 55, 2019.

²⁰ SOUSA, M. A. S. *Gênero e Meio Ambiente na Amazônia Roraimense: Um olhar sobre o Encontro da Água com a vida das Mulheres do Projeto de Assentamento Equador, Rorainópolis*. 158 f. Dissertação (Mestrado em Recursos Naturais). Programa de Pós-graduação em Recursos Naturais, UFRR/Boa Vista, 2010 e TORNQUIST, Carmem Susana; LISBOA, Teresa Kleba; MONTYSUMA, Marcos Freire. Mulheres e Meio Ambiente. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis v.16, n.3, p.865-69, 2010.

e saudável – em especial das mulheres que, conforme abordado anteriormente, já possuem demarcações de violações maiores em razão da desigualdade de gênero.

Nesse aspecto, pode-se afirmar que a consolidação do conceito de desenvolvimento sustentável deu-se com o Relatório da Comissão de Brundtland que o definiu como aquele que satisfaz necessidades atuais sem comprometer ou afetar a capacidade de as próximas gerações satisfazerem as suas. Conforme Jeffrey Sachs²¹, esse conceito evoluiu para uma perspectiva prática que ligaria *desenvolvimento econômico, desenvolvimento social e proteção ambiental*. Mas para além do preceito holístico dessa definição, Sachs, compreende que para além de um modelo normativo (ético) o desenvolvimento sustentável é também uma ciência de sistema complexos. – exigindo uma complexidade de pensamento²².

No entanto, o autor se pronuncia a partir de uma base de uso de tecnologias para melhorar o desenvolvimento – sem pensar ou discutir questões de exploração – e crescimento econômico como solução para redução da pobreza e consequente desigualdade. Para ele a lição econômica tida como pilar do desenvolvimento sustentável é “a prosperidade alcançada através do crescimento econômico”²³.

Apesar da sua estruturação e justificação, é preciso, – para que o desenvolvimento intrínseco à vida humana não seja mais uma arma para manutenção de desigualdades – pensar sobre o conceito de desenvolvimento sustentável para além do crescimento econômico. Uma vez que, como poderia haver sustentabilidade dentro de processos intermináveis de exploração?

Essa realidade é discutida por Herman Daly ao demonstrar que crescimento econômico é um fato social desatrelado por inteiro da sustentabilidade. Ele afirma que:

[...] a economia é um subsistema aberto do ecossistema terrestre, o qual é finito, não-crescente e materialmente fechado. À medida que o subsistema econômico cresce, ele incorpora uma proporção cada vez maior do ecossistema total e deve alcançar um limite a 100%, se não antes. Por isso, seu crescimento não é sustentável. O termo crescimento sustentável quando aplicado à economia é um mau oxímoro – contraditório como prosa e não evocativo como poesia.²⁴

Dessa forma, pensar em desenvolvimento sustentável ligado a ideia de crescimento econômico se torna uma falácia reprodutora de uma continuidade exploratória do meio ambiente, disfarçada por meio de um *slogan* vazio feito para vender a ideia de possibilidade da manutenção dos fenômenos advindos com a globalização.

Nesse ínterim, o autor segue afirmando que “[...]quando algo cresce fica maior. Quando algo se desenvolve torna-se diferente. O ecossistema terrestre desenvolve-se (evolui) mas não cresce. Seu subsistema, a economia, deve finalmente parar de crescer, mas pode continuar a se desenvolver. [...]”²⁵. Nesse mesmo sentido seguem Cristhian Magnus De Marco e Orides Mezzaroba ao afirmarem que se vincular a um paradigma que relaciona desenvolvimento apenas à perspectiva econômica é o mesmo que deixar de levar em conta “as proposições declaradamente mais comprometidas com a justiça social, econômica e ambiental do presente e do futuro.”²⁶

²¹ Autor reconhecido e atuante nos estudos sobre desenvolvimento sustentável, utilizado aqui como exemplo acadêmico, mas sem vinculação a sua perspectiva teórica.

²² SACHS, Jeffrey. *A era do desenvolvimento sustentável*. Tradução Jaime Araújo, 1ª ed., Lisboa – Portugal: Conjuntura Atual Editora, 2017.

²³ *Ibid.*, p. 38.

²⁴ DALY, Herman. Crescimento sustentável? Não, obrigado. Tradução de Vicente Rosa Alves. In: *Ambiente & Sociedade* – Vol. VII n.º. 2 jul./dez. 2004, p. 197.

²⁵ *Ibid.*, p. 198.

²⁶ DE MARCO, Cristhian Magnus. MEZZAROBA, Orides. O direito humano ao desenvolvimento sustentável: contornos históricos e conceituais. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v.14, n. 29, p.323-349, Mai./Ago., 2017.

Assim sendo, o “desenvolvimento” não precisa estar por natureza atrelado ao crescimento econômico e continuidade de um modo de produção exploratório e dizimador da natureza. Deve se afastar do que o forma originalmente: uma explosão de dominação territorial, social e política com crescimento de desigualdades e regressão de direitos sociais, vinculada diretamente a processos hegemônicos dirigidos por homens com latente exclusão de mulheres de quaisquer mecanismos de poder.²⁷ Esse afastamento e mudança de rota só pode ser efetivado pela conscientização do papel das mulheres, o entendimento da relação direta da sustentabilidade com as ações femininas e o reconhecimento das pluralidades de saberes no que concerne à proteção ambiental.

Essa ação não se dará por uma “generificação” de instituições ou ações paternalistas²⁸, ou por tratarem as questões de gênero com “um tipo de anexo obrigatório em nome do ‘politicamente correto’ nos discursos sobre desenvolvimento”²⁹, mas sim pela retomada de um reconhecimento da atuação de diversos movimentos de mulheres que tem por objetivo promover a sustentabilidade e cuidado com meio ambiente.

Tal direcionamento é observado no último relatório sobre Progresso das Mulheres no Mundo entre 2019-2020³⁰ informa que, a partir de pesquisas que exploram a capacitação do trabalho remunerado em Bangladesh, Egito e Gana foi possível observar que:

[...] the economic activities that take place within the confines of family relations, most notably unpaid work in family farms and enterprises, entail the weakest potential for transforming women’s lives, including their capacity for personal agency and voice in household decision-making.³¹

Mas o potencial feminino de agência precisa ser apreendido também por meio da valorização do papel da mulher na manutenção de um mínimo equilíbrio ambiental no mundo, apesar dos efeitos negativos da globalização a uma proteção aos direitos femininos. Nesse aspecto, argumenta Silvia Federici³² que o processo de globalização tem vindo com o intuito de dar ao capital corporativo para controle sobre trabalho e recursos naturais, e esse controle é especialmente negativos para as mulheres, uma vez que as agências dominadas por homens não compreendem as necessidades femininas.

Isso se fortalece uma vez que se observa um movimento feminino de apoio ao uso não exploratório de recursos naturais e pelo uso da agricultura voltada a uma não comercialização da natureza. Ou seja, um uso da natureza não seguidor da globalização que aborda consequências como “contaminação ambiental, a privatização da água [...], o desmatamento e a exportação de florestas inteiras”³³.

Esse movimento vem assim das próprias mulheres e de sua luta, logo [...] não vem de cima, concedido por instituições globais [...], mas deve ser construído de baixo para cima, pois apenas pela auto-organização as mulheres

²⁷ LAUTIER, Bruno. Desenvolvimento. In: HIRATA, Helena. LABORIE, Françoise. LE DOARÉ, Hélène. SENOTIER, Danièle. (org.) *Dicionário crítico do feminismo*. São Paulo: Editora UNESP, 2009, p. 56.

²⁸ Uma vez que “qualquer tentativa de ‘empoderar’ as mulheres ao trazer o ‘gênero’ para [as] agências não só está condenada ao fracasso, como também a ter um efeito mistificador, por permitir que essas agências cooptem a luta das mulheres contra a agenda neoliberal em prol da construção de uma alternativa não capitalista” In: FEDERICI, Silvia. *O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista*. Tradução Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019. p.185.

²⁹ LAUTIER, op. cit., p. 58.

³⁰ UNITED NATION ORGANIZATION. *Progress of the world’s women 2019–2020*. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2019/06/Progress-of-the-worlds-women-2019-2020-en.pdf>. Acesso em: jun. 2022, p. 109.

³¹ [...] as atividades econômicas que acontecem dentro das relações familiares, principalmente o trabalho não remunerado nas fazendas e empresas familiares, implicam os mais fracos potencial para transformar a vida das mulheres, incluindo sua capacidade de agência pessoal e de voz em tomada de decisões domésticas. (tradução nossa).

³² FEDERICI, 2019.

³³ *Ibid.*, p. 188.

podem revolucionar a própria vida”³⁴ e quem sabe a própria organização social e ambiental em que vivemos. Uma vez que é apenas pela “conscientização do papel das mulheres no processo de desenvolvimento, ou melhor, na resistência à crise que ele gera, permite fundar uma crítica da teoria e das modalidades do fenômeno”³⁵,

Em virtude do que foi apontado cabe entender a entrada dos conhecimentos e pluralidades femininas – por meio dessa movimentação social pela proteção ambiental e manutenção da vida humana – com consequente proteção do direito à vida digna de todos a partir de um efetivo desenvolvimento sustentável. Nesse sentido sustenta a autora ecofeminista Vandana Shiva³⁶:

La aplicación del trabajo y los conocimientos de las mujeres a la agricultura destaca de manera singular en los espacios intermedios en los intersticios entre los sectores, en los flujos ecológicos invisibles entre sectores. Y en unas condiciones de escasez de recursos, la estabilidad ecológica, la sostenibilidad y la productividad se mantienen a través de estos nexos. La invisibilidad del trabajo y los conocimientos de las mujeres tiene su origen en un sesgo de género que impide una evaluación realista de sus aportaciones. También tiene sus raíces en el enfoque sectorial, fragmentado y reduccionista del desarrollo, que trata los bosques, el ganado y los cultivos como parcelas independientes entre sí.³⁷

Dessa maneira, é preciso entender a natureza transindividual do meio ambiente e, a partir de uma perspectiva não vinculada ao capitalismo voltado ao crescimento econômico e gerador de desigualdades, desenvolver novos caminhos para uma realidade ecologicamente equilibrada e fraterna conforme será abordado na seção seguinte.

4 PROTEÇÃO AMBIENTAL FRATERNA A PARTIR DE UMA PERSPECTIVA ECOSOCIALISTA

243

Toma-se como início argumentativo desta última sessão a consideração jurídica da defesa do meio ambiente enquanto defesa de um direito transindividual. E diante de sua natureza, a ser considerado enquanto um interesse de dever jurídico coletivo para garantia de uma existência fraterna e justa. Após, o que se pretende é delinear essa argumentação com o entendimento de que, para haver uma proteção desse direito por um meio de um pensamento efetivamente sustentável a ferramenta mais plausível seria desenvolver ações ecossocialistas.

Nesse aspecto, cumpre ressaltar a pesquisa desenvolvida por Clara Cardoso Machado Jaborandy, na qual a compreensão dos direitos fundamentais transindividuais se traduz enquanto aqueles:

[...] que tutelam constitucionalmente interesses transindividuais, que podem ser de caráter difuso (interesse legítimo), coletivo (interesse legítimo ou direito subjetivo) ou individual homogêneo (direito subjetivo). Como tais direitos envolvem tanto interesses legítimos como direitos subjetivos, optou-se pela nomenclatura “direitos fundamentais transindividuais”, revelando a positivação de direitos humanos de 3ª geração. A proximidade entre interesses difusos e direitos humanos de 3ª geração é nítida, especialmente em razão do princípio comum a ambos: a fraternidade.³⁸

³⁴ Ibid., p. 191.

³⁵ LAUTIER, op. cit., p. 57.

³⁶ SHIVA, op. cit., p. 18.

³⁷ A aplicação do trabalho e do conhecimento das mulheres na agricultura se destaca exclusivamente nos espaços entre os interstícios entre os setores, nos fluxos ecológicos invisíveis entre os setores. E em condições de escassez de recursos, a estabilidade ecológica, a sustentabilidade e a produtividade são mantidas através desses vínculos. A invisibilidade do trabalho e do conhecimento das mulheres está enraizada em um preconceito de gênero que impede uma avaliação realista de suas contribuições. Ela também está enraizada na abordagem setorial, fragmentada e redutora do desenvolvimento, que trata florestas, gado e culturas como parcelas separadas de terra. (tradução nossa).

³⁸ JABORANDY, Clara Cardoso Machado. **A fraternidade no direito constitucional brasileiro**: um instrumento para proteção de direitos fundamentais transindividuais. Tese (Doutorado em Direito Público) – Universidade Federal da Bahia, Salvador/BA, 2016, p. 31.

Essa definição se adequa aos parâmetros dados pelo direito ao meio ambiente na medida em que, a sua proteção se resguarda enquanto um direito difuso, o qual possui um interesse legítimo e geral, não só para os seres humanos que desfrutam de suas riquezas na contemporaneidade, mas de todos os que poderão desfrutar a partir de sua conservação e preservação.

O cuidado com o meio ambiente, assim, um ambientalismo ou luta ambiental é pressuposto necessário para promoção dos direitos humanos de todos, visto que sem meio ambiente, não há vida. Trata-se então de entendê-lo como uma luta social, singular, atribuída a toda a humanidade, de forma que “a qualidade de ‘bem público’ que o ambiente é envolto se traduz em proteção indispensável para a humanidade”³⁹.

Enquanto dever estatal, é possível observar sua obrigatoriedade no texto constitucional brasileiro, no artigo 225, que versa o seguinte:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.⁴⁰

Mas diante de sua indisponibilidade, essa responsabilidade não deveria estar apenas atrelada ao que o Estado pode/deve fazer, mas também pelo que os cidadãos proporcionam a título de cumprimento do dever jurídico fraterno em protegê-lo. Isto porque, sendo a fraternidade o fundamento jurídico dos direitos fundamentais transindividuais⁴¹, – onde inclui-se aí o direito ambiental e o dever de proteção ambiental, é necessário que haja uma:

[...] construção de uma sociedade fraterna depende[n]te não só do Estado prestador e garantidor de direitos, como também de indivíduos comprometidos com uma cidadania fraterna, que reconheçam seus deveres, tendo em vista o bem-estar social [...]⁴²

244

A partir dessa perspectiva e entendendo que a promoção e proteção dos direitos fundamentais transindividuais devem se pautar na superação do individualismo jurídico⁴³, faz-se possível compreender que a proteção do meio ambiente e suas formas de gerarem vida e desenvolvimento humano, e enquanto um objeto de direito transindividual, é pauta incongruente com a realidade capitalista.

Isso porque o capitalismo enquanto fato social totalizante afeta não só o meio ambiente – a partir do longo processo de exploração ambiental para produção de bens – mas também pela formulação de uma estrutura produtivista que altera a percepção das necessidades humanas, na medida em que se estimula o consumo como parte ideal da continuidade produtiva. Nesse interim:

O enorme impacto ambiental de nossa era não é resultado de simples ação humana, mas de ação humana no sistema capitalista. Se o capitalismo é um sistema de acumulação contínua, essa acumulação tem que ser baseada em algo; no caso, na exploração da força de trabalho e dos materiais da natureza. Daí a enorme desigualdade sob a qual vivemos e problemas catastróficos, como as mudanças climáticas. As mudanças climáticas deste século não advêm de um ciclo natural de aquecimento planetário. A causa é identificada cientificamente como fruto de atividade humana, é uma causa antropogênica, mas não qualquer uma. Ou seja, reflexo de como a sociedade global se desenvolveu principalmente a partir da Revolução Industrial com a queima de combustíveis fósseis⁴⁴

³⁹ SILVA; RANGEL, op. cit., p. 07.

⁴⁰ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília/DF: Senado Federal, 1988.

⁴¹ JABORANDY, op. cit.

⁴² Ibid., p. 71.

⁴³ Ibid.

⁴⁴ FERNANDES, Sabrina. *Se quiser mudar o mundo: um guia político para quem se importa* - São Paulo: Planeta, 2020a, p. 58.

E quando se defendem alternativas à devastação ambiental dentro da perspectiva capitalista, na verdade não está combatendo à exploração, mas sim maquiando a continuidade da destruição de direitos ambientais – e conforme abordando anteriormente – os direitos femininos também. Isso porque, dentre os objetivos desse modo de produção, sua metamorfose em uma versão verde e humanizada nada mais é que uma tentativa de naturalização de sua existência como uma única possibilidade enquanto sistema econômico, possibilitando uma minimização das críticas social e ecológicas e implementando um marketing de produtos e serviços “green”, angariando lucros conforme se deslinda sua natureza⁴⁵. Logo “[...] No plano econômico, o capital transforma a poluição industrial e a rarefação de recursos em novos campos de acumulação e, no espaço político, transfere o peso das degradações para os países periféricos e para as classes subalternas”⁴⁶.

Entre os grupos subalternos atingidos por essa maximização de lucros em detrimento do uso inadequado dos recursos naturais se encontram as mulheres, em especial, as do Sul global. Isso se confirma por meio da realização do 32º Encontro Nacional de Mulheres ocorrido na Argentina em 2017, pensado para unir mulheres para discutir como mudar o mundo, o qual consubstancia a realidade a qual são elas também as protagonistas nas lutas sociais – justamente por serem as maiores afetadas pela expropriação e degradação ambientais⁴⁷. Nesse sentido, as mulheres têm se movimentado de maneira cada vez mais consciente por uma transformação do atual modelo econômico em um sistema que respeite seres humanos e o próprio meio ambiente⁴⁸.

Há aqui novamente a pontuação da importância de um combate a essa estrutura que se relacione diretamente ao dever fraterno de proteção do meio ambiente. Na medida em que é preciso rebater o sistema que dentro de uma realidade globalizada está “[...] longe de criar uma compreensão entre povos e uma fraternidade humana em escala planetária [...]”⁴⁹. Assim sendo, se propõe a consideração do pensamento e do movimento ecossocialista para como uma ferramenta fraterna e de resistência à crueldade da exploração capitalista de mulheres e do meio ambientes sustentado por elas.

Michael Löwy⁵⁰ define o ecossocialismo enquanto uma corrente de pensamento e de ação ecológica, baseada em fundamentos do marxismo, mas que objetiva se livrar de tendências produtivistas⁵¹ que são incompatíveis com a preservação ambiental. Nas palavras de Sabrina Fernandes:

O ecossocialismo critica as soluções baseadas no mercado, mas também condena o ritmo lento da transição — se é que podemos usar essa palavra — estabelecido pelos governos que ainda priorizam às indústrias tradicionais e sujas como fontes de crescimento do PIB. Isto implica criticar o desenvolvimentismo e o produtivismo como ideologias nacionais. O ecossocialismo despedaça o significado de desenvolvimento para o livrar de suas facetas capitalistas e coloniais e a fim de enriquecer com noções qualitativas (e não meramente quantitativas) de uma boa vida. Também visa eliminar o produtivismo — cuja influência pode limitar o socialismo a uma mudança na propriedade dos meios de produção sem alterar o paradigma de produção — eliminando a obsolescência programada e promovendo o planejamento democrático da produção ao redor das questões de porquê, onde, para quê, quanto e para quem.⁵²

⁴⁵ FREITAS, Rosana de Carvalho Martinelli; NÉLSIS, Camila Magalhães; NUNES, Letícia Soares. A crítica marxista ao desenvolvimento (in) sustentável. In: *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 15, n. 1, p. 41-51, jan./jun. 2012.

⁴⁶ *Ibid.*, p. 48

⁴⁷ FEDERICI, Silvia. Reencantando o mundo: feminismo e a política dos comuns. Tradução Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2022, p. 101.

⁴⁸ *Ibid.*

⁴⁹ MORIN, Edgar. Fraternidade: para resistir à crueldade do mundo. Tradução Edgard de Assis Carvalho. São Paulo: Palas Athena, 2019, p. 39.

⁵⁰ LÖWY, Michael. *O que é ecossocialismo?* 2. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

⁵¹ Seriam aquelas baseadas em utilizar dos meios de produção e do meio ambiente para fortalecer os direitos dos indivíduos, mas sem rebater a fontes de crescimento baseadas em facetas capitalistas e colonialistas preocupadas com fatores de quantidade e não de qualidade das produções.

⁵² FERNANDES, Sabrina. Ecossocialismo a partir das margens. *Jacobin Brasil*. 20 de jul. 2020b. Disponível em: <https://jacobin.com.br/2020/07/ecossocialismo-a-partir-das-margens/>. Acesso em: mai. 2022.

A partir desse conceito e dialogando com a obra “O que é Ecosocialismo” de Löwy, o que se percebe é que o ecosocialismo, apesar de almejar o processo de mudança de modo de produção, entende a necessidade de uma atuação atual e imediata para promover a proteção do que já existe e do que poderá existir – desde que resguardado. Esse paradigma é o que sustenta a ética ecosocialista diferenciando-a – juntamente a outras categorias de análises marxistas – de outros movimentos dentro do marxismo.

Se baseia assim na ideia do desenvolvimento de uma solidariedade e uma ética democrática que busca, *desde logo*, uma socialização das forças produtivas, isto é, que “as grandes decisões sobre produção e distribuição não [sejam] tomadas pelos ‘mercados’”⁵³. De forma que: “[...] o ecosocialismo deve se basear na práxis. [logo] Aqueles que mais sofrem com a exploração do capitalismo sabem muito bem que a plena mercantilização da natureza significa lucros privados e impactos socializados.”⁵⁴.

As mulheres e o movimento social pelos direitos ambientais concentram nesse sentido a força e a natureza necessárias para a existência e resistência de um movimento fraterno-sustentável e socialista. Conforme Saffioti⁵⁵, dentro de uma realidade capitalista as mulheres possuem um processo de desvantagens sociais de dupla dimensão, pela subvalorização de suas capacidades – em detrimento de uma suposta supremacia masculina – e pela sua marginalização às funções produtivas e periféricas dentro do sistema de produção; a qual recai e se reproduz na ligação já direcionada entre mulher e meio ambiente.

Nesse sentido, movimentos sociais como a Marcha das Margaridas de 2015, traduzem como vem sendo possível observar a “construção de um movimento próprio de mulheres que traz demandas e estratégias de lutas específicas”⁵⁶. Essas movimentações sociais se fortalecem e se mostram cada vez mais necessárias, podendo ser encaradas como rearranjos de luta por direitos humanos em construção. Na perspectiva de Herrera Flores:

A deterioração do meio ambiente, as injustiças propiciadas por um comércio e por um consumo indiscriminado e desigual, a continuidade de uma cultura de violência e guerras, a realidade das relações transculturais e das deficiências em matéria de saúde e de convivência individual e social que sofrem quatro quintos da humanidade obrigam-nos a pensar e, conseqüentemente, a apresentar os direitos desde uma perspectiva nova, integradora, crítica e contextualizada em práticas sociais emancipadoras.⁵⁷

Essas práticas têm sido e continuam sendo mecanismos escolhidos por movimentos de mulheres distintos para terem sua voz e suas necessidades ouvidas. Em especial, necessidades essas que abraçam direitos para além dos que lhe atingem subjetivamente como o direito ao meio ambiente. Uma vez que dentro de processos de crises agudas, a partir dos colapsos da política econômica capitalistas, foram as mulheres que coletivamente garantiram formas básicas de subsistência e romperam o medo que aprisionava suas comunidades⁵⁸.

Dessa forma a emancipação de mulheres deve fazer parte “[...] de uma práxis transformadora, em que a condição humana seja o fim em si mesma e não os interesses econômicos concentrados nas mãos de poucos”⁵⁹. E porque não uma práxis fraterno ecofeminista e socialista?

⁵³ LÖWY, op. cit., p. 68.

⁵⁴ FERNANDES, 2020b, online.

⁵⁵ SAFFIOTI, Heleieth I. B. **A mulher na sociedade classes**. 3. ed. – São Paulo: Expressão Popular, 2013.

⁵⁶ COSTA, Maria da Graça. Agroecologia, (eco)feminismos e “bem viver”: emergências decoloniais do movimento ambientalista brasileiro. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (org.) **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. 1. ed. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 353.

⁵⁷ HERRERA FLORES, Joaquín. **A reinvenção dos direitos humanos**. Tradução Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. – Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009, p. 25.

⁵⁸ FEDERICI, 2022.

⁵⁹ VIZEU, Fabio; MENEGHETTI, Francis Kanashiro; SEIFERT, Rene Eugenio. Por uma crítica ao conceito de desenvolvimento sustentável. In: **Cad. EBAPE. BR - FGV**, v. 10, nº 3, artigo 6, Rio de Janeiro, pp. 568-583, Set. 2012, p. 581.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da latente desigualdade de gênero estabelecida e fortalecida no mundo dentro do contexto globalizado, o ideário de um desenvolvimento sustentável que prezasse pelo estabelecimento de políticas de acesso a direitos das mulheres e proteção do planeta pensando nas futuras gerações se consubstanciou em um sonho. Porém, de base frágil se pensada conforme a sua formação capitalista.

Isso porque, pensar em desigualdade de gênero também perpassa pensar sobre as questões ambientais, e tomando como base a teoria ecofeminista, a desigualdade desencadeada sobre as mulheres acaba por afetar a produção e o desenvolvimento de uma preservação e conservação ambiental. Na medida em que, mulheres e meio ambiente andam de mãos dadas e se fortalecem em conjunto.

A partir disso, foi preciso reconsiderar o conceito de desenvolvimento sustentável para encará-lo para além de uma relação existente com o crescimento econômico. Em verdade, readaptá-lo para além disso, reconhecendo que desenvolvimento como crescimento não funciona, levando-nos a entender que pensar em sustentabilidade sem rebater o sistema de produção atual é forma de manter as explorações, porém de maneiras distintas. Além disso, entendeu-se que essa contínua atuação nega o reconhecimento e oitiva das sabedorias femininas em relação à proteção dos ecossistemas, o que revigora opressões e exclusões, uma vez que a ligação entre gênero e meio ambiente é direta.

Nessa toada, foi necessário compreender o direito ao meio ambiente equilibrado como parte do que se entende enquanto direito transindividual que, conforme abordado, tem relação direta com o princípio da fraternidade. Dentro dessa discussão se observou que os movimentos femininos de proteção e atuação ambiental conversam com referido princípio e, ao irem de encontro com a perspectiva exploratória e em busca de lucro dada pela totalização capitalista, permeia-se de diálogo com o movimento e o pensamento ecossocialista.

Dessa forma, pensar em políticas de gênero a partir do desenvolvimento sustentável, abarcaria uma luta anti-capitalista dialógica com a teoria ecofeminista e o ecossocialismo – ou uma luta ecofeminista socialista. Isto porque, a intersecção desses três pontos de ação conversam diretamente com os atuais processos de luta e recuperação de fontes de recursos naturais já existentes. Assim, a uma pluralidade de pensamentos em conjunto com a pluralidade de saberes femininos acerca da natureza garantiria uma efetivação do direito fundamental transindividual ao meio ambiente, mas também ao pleno desenvolvimento em equidade das mulheres pelo globo.

247

6 REFERÊNCIAS

ALVES, José Eustáquio Diniz. Desafios da equidade de gênero no século XXI. *Revista de Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 24, n. 2, p. 629-638, ago. 2016. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2016000200629&lng=pt&nrm=iso

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília/DF: Senado Federal, 1988.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. 17ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

CORREIA, Álef Augusto Pereira. OLIVEIRA, Eduardo Chagas. Transconstitucionalismo: limites e possibilidades para efetivação dos direitos humanos fundamentais. *Revista Humanidades e Inovação*. v. 7, n. 20, pp. 68-81, jun./dez., 2020.

COSTA, Maria da Graça. Agroecologia, (eco)feminismos e “bem viver”: emergências decoloniais do movimento ambientalista brasileiro. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (org.) *Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais*. 1. ed. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, pp.346-361.

DALY, Herman. **Crescimento sustentável?** Não, obrigado. Tradução de Vicente Rosa Alves. In: *Ambiente & Sociedade* – Vol. VII nº. 2 jul./dez. 2004

DE MARCO, Crithian Magnus. MEZZARROBA, Orides. O direito humano ao desenvolvimento sustentável: contornos históricos e conceituais. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v.14, n.29, p.323-349, Mai./Ago., 2017.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista.** Tradução Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019.

FEDERICI, Silvia. **Reencantando o mundo: feminismo e a política dos comuns.** Tradução Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2022.

FERNANDES, Sabrina. Ecosocialismo a partir das margens. **Jacobin Brasil**. 20 de jul. 2020a. Disponível em: <https://jacobin.com.br/2020/07/ecossocialismo-a-partir-das-margens/>. Acesso em: mai. 2022

FERNANDES, Sabrina. **Se quiser mudar o mundo: um guia político para quem se importa** - São Paulo: Planeta, 2020b

FREITAS, Rosana de Carvalho Martinelli; NÉLSIS, Camila Magalhães; NUNES, Letícia Soares. A crítica marxista ao desenvolvimento (in)sustentável. In: **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 15, n. 1, p. 41-51, jan./jun. 2012.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A reinvenção dos direitos humanos.** Tradução Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. – Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

248

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil.** Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais, 2018. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101551>. Acesso em: jun. 2022.

JABORANDY, Clara Cardoso Machado. A efetivação de direitos fundamentais transindividuais e o princípio jurídico da fraternidade. In: MACHADO, Carlos Augusto Alcântara. JABORANDY, Clara Cardoso Machado. BARTOZZO, Luciene Cardoso. **Direito e Fraternidade: em busca de concretização.** Aracaju: EDUNIT, 2018, pp. 63-78

JABORANDY, Clara Cardoso Machado. **A fraternidade no direito constitucional brasileiro: um instrumento para proteção de direitos fundamentais transindividuais.** Tese (Doutorado em Direito Público) – Universidade Federal da Bahia, Salvador/BA, 2016.

LAUTIER, Bruno. Desenvolvimento. In: HIRATA, Helena. LABORIE, Françoise. LE DOARÉ, Hélène. SENOTIER, Danièle. (org.) **Dicionário crítico do feminismo.** São Paulo: Editora UNESP, 2009.

LÖWY, Michael. **O que é ecosocialismo?** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

MORIN, Edgar. **Fraternidade: para resistir à crueldade do mundo.** Tradução Edgard de Assis Carvalho. São Paulo: Palas Athena, 2019.

MORTALE, T.; MOREIRA, S.; NEIMAN, Z. Gênero e meio ambiente em estudo de revisão da pesquisa social sobre desigualdade socio-ambiental no Brasil. **Revista Campo-Território**, [S. l.], v. 15, n. 37 Ago., p. 169–196, 2020. DOI: 10.14393/RCT153708. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/campoterritorio/article/view/51060>. Acesso em: jul. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW).** Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf. Acesso em: jun. 2022.

- PULEO, Alicia H. Ecofeminismo: una alternativa a la globalización androantropocéntrica. In: ROSENDO, Daniela. (org.) **Ecofeminismos: fundamentos teóricos e práxis interseccionais**. Rio de Janeiro: Ape'Ku, 2019, pp. 36-54.
- PULEO, Alicia H. Libertad, igualdad, sostenibilidad. Por un ecofeminismo ilustrado. **Isegoría**, [S.l.], n. 38, p. 39-59, junho 2008. Disponível em: <http://isegoria.revistas.csic.es/index.php/isegoria/article/view/402>. Acesso em: jun. 2022.
- SACHS, Jeffrey. **A era do desenvolvimento sustentável**. Tradução Jaime Araújo, 1ª ed., Lisboa – Portugal: Conjectura Atual Editora, 2017.
- SAFFIOTI, Heleieth I. B. **A mulher na sociedade classes**. 3. ed. – São Paulo: Expressão Popular, 2013.
- SHIVA, Vandana. El saber propio de las mujeres y la conservación de la biodiversidad. In: MIES, María; SHIVA, Vandana. **La praxis del ecofeminismo**. Barcelona: Icaria Atrazyt, 1998, pp. 13-26.
- SILIPRANDI, Emma. Um olhar ecofeminista sobre as lutas por sustentabilidade no mundo rural. In: PETERSEN, PAULO (org.) **Agricultura familiar camponesa na construção do futuro** – Rio de Janeiro: AS-PTA, 2009, pp. 139-151.
- SILVA, Daniel Moreira da. RANGEL, Tauã Lima Verdan. A temática ambiental com arena política e de afirmação de gênero: uma análise do ecofeminismo. **Derecho y cambio social**. n. 55, 2019.
- SILVA, S. A. **Ecofeminismo: em defesa da dignidade das mulheres e da natureza**. In: Simpósio Internacional de Mariologia, 2017, Recife, Anais[...]Recife: Semana Teológica da UNICAP, 2017.
- SOARES, Vera. Políticas públicas para a igualdade: papel do Estado e diretrizes. In: GODINHO, Tatau. SILVEIRA, Maria Lúcia da.(org.). **Políticas públicas e igualdade de gênero**. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004, pp. 113-126.
- SOUSA, M. A. S. **Gênero e Meio Ambiente na Amazônia Roraimense: Um olhar sobre o Encontro da Água com a vida das Mulheres do Projeto de Assentamento Equador, Rorainópolis**. 158 f. Dissertação (Mestrado em Recursos Naturais). Programa de Pós-graduação em Recursos Naturais, UFRR/Boa Vista, 2010.
- TORNQUIST, Carmem Susana; LISBOA, Teresa Kleba; MONTYSUMA, Marcos Freire. Mulheres e Meio Ambiente. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis v.16, n.3, p.865-69, 2010.
- UNITED NATION ORGANIZATION. **Progress of the world's women 2019–2020**. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2019/06/Progress-of-the-worlds-women-2019-2020-en.pdf>. Acesso em: jun. 2022.
- VIZEU, Fabio; MENEGHETTI, Francis Kanashiro; SEIFERT, Rene Eugenio. Por uma crítica ao conceito de desenvolvimento sustentável. In: **Cad. EBAPE.BR - FGV**, v. 10, nº 3, artigo 6, Rio de Janeiro, pp. 568-583, Set. 2012.